

PROCESSO:	01069/2024
UNIDADE:	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
INTERESSADO:	Pedro Henrique Nunes Farias
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2022
RESPONSÁVEL:	Victor Hugo de Souza Lima – Defensor Público Geral do Estado
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo Nº1 – DPE/RO, de 20 de outubro de 2022, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	Nº 1 - DPE/RO, de 20 de outubro de 2022, (pag. 11 - 40 ID1558799)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-DPERO n.º 841 - ANO IV, de 21 de outubro de 2022, (pag. 11 - 40 ID1558799)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	Nº 2 - DPE/RO, de 1 de novembro de 2022, (pág. 41 - 42 ID1558799)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-DPERO n.º 847 - ANO IV, de 1 de novembro de 2022, (pág. 41 - 42 ID1558799)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 53 - 54 ID1558799)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e Colocação	TC-29	Convocação e Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Pedro Henrique Nunes Farias – CPF nº xxx.870.233-xx	Defensor Público Substituto - 7º	√ - pág. 51 ID1558799	√ - pág. 3 - 10 ID1558799	√ - pág. 48 ID1558799	√ - pág. 49 ID1558799

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetida concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor indicado na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 21 de maio de 2024

(assinado eletronicamente)

João Batista de Andrade Júnior
Auditor de Controle Externo/Assessor 04
Matrícula 541

Em, 21 de Maio de 2024



JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR
Mat. 541
COORDENADOR ADJUNTO